



**MUNICÍPIO DE PIÚMA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI Nº 2.351, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020**

*Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos, proventos e subsídios pagos pelos cofres públicos aos servidores públicos municipais efetivos, comissionados, pensionistas, aposentados e agentes políticos, no exercício de 2020.*

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica fixado, no exercício de 2020 e a título de revisão geral anual da remuneração, com fulcro no que dispõe a Lei nº 1.275, de 11 de junho de 2007, o reajuste de 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) sobre o vencimento base dos servidores estatutários e de cargos de provimento em comissão, bem como dos aposentados e pensionistas com proventos pagos pelo erário municipal, dos Poderes Executivo e Legislativo

§ 1º Ficam também reajustados, a título de revisão geral anual, no mesmo índice do caput deste artigo, com fulcro no inciso VII do art. 10 e no art. 121, ambos da Lei Orgânica do Município de Piúma, as atuais remunerações pagas aos Vereadores, Prefeito, ao Vice-Prefeito, aos Secretários Municipais, ao Procurador-Geral e ao Controlador-Geral.

§ 2º A revisão geral anual da remuneração a que se refere este artigo corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pela Fundação IBGE em percentual acumulado no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2019.

**Art. 2º** O percentual estabelecido nesta lei incide sobre as tabelas atuais de subsídios, vencimentos ou remuneração existentes na legislação municipal do plano de carreira de cada categoria e do valor dos proventos de pensão e aposentadoria, devendo os órgãos competentes de cada um dos Poderes proceder a correção dos valores das tabelas pelo percentual ora autorizado.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, sendo desnecessárias as demonstrações da estimativa do impacto orçamentário e financeiro e da sua fonte de custeio, na forma do disposto no § 6º do art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 4º** Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a promover as adequações necessárias no Plano Plurianual (PPA 2018-2021), bem como, respeitadas as vinculações constitucionais e legais das receitas e despesas orçamentárias, remanejar dotações constantes dos programas de trabalho de órgãos e entidades pertencentes ao orçamento fiscal.

**Art. 5º** Se após a publicação deste lei alguma remuneração ficar ainda inferior ao valor mensal do salário-mínimo a ser fixado pela legislação federal, ainda que aplicado o índice



de revisão definido nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao ajuste desse valor, em obediência ao disposto no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2020.

Piúma, 3 de fevereiro de 2020.

**Martha Scherrer**  
Prefeita